RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Considerações Iniciais

O órgão central do Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de sua missão institucional, estabelecida no art. 52 da Lei Orgânica Municipal, respaldada na Lei Complementar Municipal nº 1.165/2009 e na Instrução Normativa TC SC nº 20/2015, elaborou o presente relatório referente ao exercício financeiro de 2016.

Em resumo, até as contas do exercício financeiro de 2015, em relação as contas anuais, nossa atuação restringia-se a fixação de parecer sobre tais contas, além de informações com relação aos relatórios dos órgãos de controle interno, as auditorias realizadas, a execução orçamentária do exercício e as informações exigidas pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, em 31 de agosto de 2015, foi publicada pelo TCESC a Instrução Normativa nº. 0020/2015 que estabeleceu critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos entre outros.

Assim, conforme prevê a referida instrução normativa em seu art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2016.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para os diversos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de 07 secretarias e 24 diretorias. Contando com um quadro de 195 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		**Até Período**
(+) Ativo Financeiro		2.284.651,43
(-) Passivo Financeiro		688.780,09
Deficit/Superávit		**1.595.871,34**
Liquidez Corrente		**Até Período**
(+) Ativo Circulante		2.387.582,82
(-) Passivo Circulante		779.869,79
Deficit/Superávit		**1.607.713,03**
Despesa Corrente X Receita Corrente	**No Período**	**Até Período**
(-) Despesas Correntes	329.708,03	11.585.819,60
(+) Receitas Correntes	1.841.563,61	12.846.281,79
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	**1.511.855,58**	**1.260.462,19**
%		**90,19**
Evolução do Patrimônio Liquido		**Até Período**
(+) PL Final		10.963.439,25
(-) PL Inicial		10.963.439,25
Deficit/Superávit		**0,00**

Sobre os Índices:

Liquidez Financeira: Com relação a liquidez financeira temos a informar que o Ativo Financeiro extraído do Anexo 13 - Balanço Financeiro, demonstra um Superávit Financeiro de R$ 1.595.871,34 no período o que comprova a solidez econômica da gestão.

Liquidez Corrente: Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Assim: Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante
O resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação imediata das obrigações existentes.
% **da despesa corrente s/ a receita corrente**
Receitas orçamentárias correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.
Despesas Correntes são aquelas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.

Pelo demonstrativo acima verificamos que as Receitas Correntes arrecadadas somaram em 2016 R$12.846.281,79 e as Despesas Correntes R$ 11.568.436,89 resultando num superávit de R$ 1.277.844,90, portanto respeitando os princípios do equilíbrio orçamentário não gastando mais do que o arrecadado.

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH: O controle do ponto dos servidores municipais é realizado de diversas maneiras, levando em consideração a quantidade de servidores lotados em cada unidade e sua localização. O ente municipal está presente em diversos locais do município e em cada local um sistema é adotado pelo responsável conforme a viabilidade. O Controle Interno verificou que o controle do ponto está assim implantado:

Folha Ponto - Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Agricultura.
Ponto Eletrônico Biométrico - Posto de Saúde Central e Secretaria de Obras.

Do ponto de vista do controle e confiabilidade das informações, temos que os controles efetivamente existem, no entanto e de acordo com as disponibilidades financeiras, faz-se necessário ampliar a abrangência de servidores abrangidos pelo controle biométrico.

Com relação a remuneração, apesar da crise financeira, foi possível conceder a revisão geral anual de 10,56% aos servidores como forma de reposição das perdas inflacionárias com base no INPC. Foram respeitados e pagos os valores relativos ao Piso Nacional do Magistério assim como os direitos relativos as férias e 13º de todos os servidores.

Política de Treinamentos - O município não dispõe de uma política definida e coordenada de treinamentos para os servidores, no entanto foram disponibilizadas oportunidades de participação em capacitações, congressos e treinamentos para os servidores nas mais diversas áreas, com ênfase na área

contábil, RH, controle interno, jurídico e ambiental. A Secretaria de Educação também realizou treinamento específico para o pessoal docente antes do início do ano letivo.

Avaliações de Desempenho - Em 2016 foram realizadas avaliações de desempenho apenas para os servidores em estágio probatório. Não existe programa de avaliação continuo para todos os servidores.

Plano de Cargos - Em 2016 foram evitadas alterações e reformas de planos de cargos e carreiras, reformas administrativas e de estatuto visto tratar-se de ano eleitoral, cujas vedações e limites impostos pela legislação se sobrepuseram a qualquer iniciativa dessa natureza.

Condições de Trabalho: Regra geral, as condições de trabalho oferecidas aos servidores são boas. Materiais de trabalho como mobiliário, equipamentos de informática, veículos, equipamentos pesados revisados, novos, semi-novos ou em bom estado de conservação. As instalações físicas de todos os órgãos públicos municipais são bem conservadas.

Processos Internos:

Governança em Tecnologia da Informação:

c) Analise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

Facultado.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto.

Facultado.

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não á aritmética, mas sim variável. Além disso, deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	3.015.220,62	1.585.892,81	52.60 %
2º Bimestre	3.015.220,62	2.174.296,18	72.11 %
3º Bimestre	3.015.220,62	2.087.915,16	69.25 %
4º Bimestre	3.015.220,62	1.948.732,71	64.63 %
5º Bimestre	3.015.220,62	1.990.434,34	66.01 %
6º Bimestre	3.015.220,62	2.539.961,97	84.24 %
TOTAL	**18.091.323,72**	**12.327.233,17**	**68.14 %**

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral.

O artigo 36 da Lei Federal n° 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Restos A Pagar Não Processados (I)	**R$ 1.312.199,26**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.449.341,45
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	61.778,40
(-) Cancelamentos	35.163,23
Restos a Pagar a Liquidar	340.616,12
Restos a Pagar em Liquidação	130,99
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	2.944,69
(-) Restos a Pagar Pagos	1.132.264,82
(+) Inscrição do Exercício de 2016	968.507,46
Restos Processados (II)	**R$ 315.289,25**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	115.957,06
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	115.957,06
(+) Inscrição do Exercício de 2016	315.289,25
Totais	**R$ 1.627.488,51**

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Até a presente data não constam precatórios.

VIII – Desempenho da Arrecadação

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n° 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido.

Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	**Prudencial**	**57,0%**	**R$ 7.322.380,62**	**52,42%**	**R$ 6.734.337,90**
	Máximo	**60,0%**	**R$ 7.707.769,07**		
Executivo	**Prudencial**	**51,3%**	**R$ 6.590.142,56**	**49,46%**	**R$ 6.354.337,90**
	Máximo	**54,0%**	**R$ 6.936.992,17**		
Legislativo	**Prudencial**	**5,7%**	**R$ 732.238,06**	**2,96%**	**R$ 380.000,00**
	Máximo	**6,0%**	**R$ 770.776,91**		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Liquida	**12.846.281,79**	**-**
Total Considerado para Fins de Apuração	**0,00**	**0,00**
Limite Geral Definido Por Resolução	2.055.405,09	2.055.405,09
Limite Alerta	1.849.864,58	1.849.864,58

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	1.837.699,35	-1.837.699,35
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:
III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.073.227,70 correspondente a 19.66% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 491.451,08 equivalente a 4.66%%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.545.178,44
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.869.218,21
Deduções (VII+VII)	795.990,51
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.073.227,70
Mínimo a ser aplicado	1.581.776,62
Aplicação à maior	491.451,08
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	19,66
Superávit	4,66

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.073.227,70 correspondente a 19.66% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 491.451,08 equivalente a 4.66% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.545.178,44
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.866.218,21
Deduções (VII+VII)	792.990,51
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.073.227,70
Mínimo a ser aplicado	1.581.776,62
Aplicação à maior	491.451,08
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	19,66
Superávit	4,66

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 3.130.824,91 correspondente a 29.69% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 494.530,41 que representa SUPERÁVIT de 4.69% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	10.545.178,44
Despesas por função/subfunção(IX)	3.588.403,18
Deduções(X+XI)	371.024,87
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	86.553,40
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.130.824,91
Mínimo a ser aplicado	2.636.294,50
Aplicado à Maior	494.530,41
Percentual aplicado	29,69
Superávit	4,69

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 3.117.278,09 correspondente a 29.56% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado a Maior o valor de R$ 480.983,59 que representa SUPERÁVIT de 4.56% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	10.545.178,44
Despesas por função/subfunção(IX)	3.574.856,36
Deduções(X+XI)	371.024,87
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	86.553,40
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.117.278,09
Mínimo a ser aplicado	2.636.294,50
Aplicado à Maior	480.983,59
Percentual aplicado	29,56
Superávit	4,56

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.437.054,10 correspondente a 66.51% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 140.688,60 equivalente a 6.51%%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	2.160.609,33
Mínimo à ser Aplicado	1.296.365,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.437.054,10
Aplicação à Maior	140.688,60
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	66,51
Superávit	6,51

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 1.437.054,10 correspondente a 66.51% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 140.688,60 equivalente a 6.51%%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	2.160.609,33
Mínimo à ser Aplicado	1.296.365,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.437.054,10
Aplicação à Maior	140.688,60
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	66,51
Superávit	6,51

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Facultado.

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

Facultado.

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Facultado.

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

Facultado.

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual.

Facultado.

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal.

Facultado.

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente Federativo:	GOVERNO ESTADUAL - ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE		
Órgão:	SECRETARIA MUN TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO		
Numero do Convênio:	12775/2016	**Data Assinatura:**	27/06/2016
Valor Previsto:	R$ 119.998,33		
Valor Recebido Mês:	R$ 0,00	**Valor Recebido Até Mês:**	R$ 0,00
Valor a Receber:	R$ 119.998,33		

Despesas Realizadas Mês:	R$ 0,00	**Despesas Realizadas Mês Até:**	R$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R$ 117.652,74		
Ente Federativo:	GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE		
Órgão:	SECRETARIA MUN AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Numero do Convênio:	017507/2016	**Data Assinatura:**	17/06/2016
Valor Previsto:	R$ 97.500,00		
Valor Recebido Mês:	R$ 97.500,00	**Valor Recebido Até Mês:**	R$ 97.500,00
Valor a Receber:	R$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R$ 107.500,00	**Despesas Realizadas Mês Até:**	R$ 107.500,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R$ 107.500,00		
Ente Federativo:	GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE		
Órgão:	SECRETARIA MUN AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Numero do Convênio:	016713/2016	**Data Assinatura:**	03/06/2016
Valor Previsto:	R$ 250.000,00		
Valor Recebido Mês:	R$ 250.000,00	**Valor Recebido Até Mês:**	R$ 250.000,00
Valor a Receber:	R$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R$ 250.000,00	**Despesas Realizadas Mês Até:**	R$ 250.000,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R$ 32.230,00		

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Não foi registrado no Município de Bandeirante situação de emergência durante o exercício de 2016.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Não houve.

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário

Durante o exercício de 2016 não houve registro de valores decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis. Da mesma forma, não se tem conhecimento de títulos pendentes de ressarcimento ao erário, visto que aqueles conhecidos foram arrecadados em exercícios anteriores e devidamente comunicados ao Tribunal de Contas.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME).

Arquivo em anexo.

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

Não houve.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Interna do Município de Bandeirante conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2016 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Bandeirante - SC, 30 de abril de 2017.

Daiane Sehnem
Controladora Interna
Matrícula nº 1450